

	RESOLUÇÃO Nº 006/2018 SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM	SIGLA	VERSÃO	FOLHA Nº
		RESALF00005	00	1 / 5

UNIALFA – CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA

Credenciado pela Portaria MEC Nº. 1.456, de 12 de dezembro de 2016

RESOLUÇÃO nº. 006/2018, de 02 de maio de 2018.

Estabelece o sistema de avaliação da aprendizagem discente, bem como, revoga a Resolução nº. 012/2017, de 28 de agosto de 2017.

O REITOR do UNIALFA – Centro Universitário

Alves Faria, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o sistema de avaliação da aprendizagem discente será composto por três notas, atribuídas ao longo do semestre letivo, denominadas de Nota 1, Nota 2 e Nota 3, doravante denominadas respectivamente N1, N2, N3 e uma Nota da prova de Recuperação, denominada N4.

Art. 2º. As notas N1 e N2 serão compostas por Avaliações Formais e Processuais, doravante denominadas NF e NPRO, respectivamente.

Art. 3º. A Avaliação Formal contará com notas de “zero” a “dez” e peso de 80%, enquanto que a Avaliação Processual também com notas de “zero” a “dez” terá peso de 20%. As notas N3 e N4 serão compostas por avaliação formal, individual, escrita e sem consulta, com notas de “zero” a “dez”.



RESOLUÇÃO Nº 006/2018
SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE
APRENDIZAGEM

SIGLA

VERSÃO

FOLHA Nº

RESALF00005

00

2 / 5

Art. 4º. A Média Final para aprovação em cada disciplina será igual ou maior que 6,0.

Parágrafo único. A apuração das notas N1 e N2 será realizada utilizando-se fórmula: Nota Formal (NF), representando as notas N1 ou N2, vezes 0,80 mais Nota Processual (NPRO) vezes 0,20.

Fórmula: $NF \times 0,80 + NPRO \times 0,2$.

Art. 5º. O aluno que obtiver média final calculada a partir da média aritmética entre N1 e N2, igual ou maior a 8,0 de acordo com a fórmula $(N1 + N2)/2 \geq 8$, será aprovado e dispensado da obrigatoriedade de realizar N3, enquanto que o aluno que obtiver média de N1 e N2 menor que 3,0 de acordo com a fórmula $(N1 + N2)/2 < 3,0$ estará reprovado por nota.

Art. 6º. O aluno que obtiver média entre 3,0 e 6,0 na N1 ou na N2, desde que não esteja reprovado por frequência, deverá submeter-se à avaliação N3 obrigatoriamente.

Art. 7º. Após N3, estará aprovado por nota o aluno que obtiver média aritmética de N1, N2 e N3 igual ou maior a 6, de acordo com a fórmula: $(N1 + N2 + N3)/3 \geq 6$, enquanto que o aluno que obtiver nota menor a 3 estará automaticamente reprovado na N3 e não poderá submeter-se a avaliação N4.

Art. 8º. O aluno que obtiver a média aritmética maior ou igual a 3,0 e menor que 6,0 na N1, N2 e N3, desde que não esteja reprovado por frequência, poderá fazer a avaliação N4.

Art. 9º. Após a N4, estará aprovado o aluno que obtiver nota igual ou maior que 6,0, de acordo com a fórmula $[(N1+N2+N3)/3+N4]/2$, caso contrário, estará matematicamente reprovado por nota.

Art. 10. A avaliação formal (N1, N2, N3 ou N4) será sempre individual, escrita e sem consulta, aplicada em data estabelecida no calendário acadêmico, abrangendo o conteúdo do programa de ensino das disciplinas ministradas no semestre.

Art. 11. A avaliação formal terá apenas uma prova substitutiva para N1 ou N2, de acordo com a opção do aluno. A prova será aplicada em data estabelecida no calendário acadêmico, abrangendo todo o conteúdo do programa de ensino das disciplinas ministradas no semestre.

Art. 12. A avaliação substitutiva não será aplicada nos seguintes casos:

- I. Disciplinas práticas;
- II. Prova processual;
- III. Avaliação N3 e N4.

Art.13. O aluno poderá requerer a aplicação de prova substitutiva junto à Central de Atendimento no prazo estabelecido em calendário acadêmico, desde que o não comparecimento na data em que fora aplicada a prova regular seja devidamente comprovado e aprovado pelo Coordenador do Curso mediante verificação das atas de provas.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer a avaliação substitutiva para todas as disciplinas do semestre, desde que atendido o Art. 13.

Art.14. O aluno que requerer a prova substitutiva terá isenção de taxa somente quando apresentar atestado médico, mediante liberação da Supervisão da Central de Atendimento. Para os demais casos, o aluno deverá pagar o valor correspondente a cada disciplina.

Art. 15. A prova de Recuperação, N4, consiste na realização de prova escrita, sem consulta, com nota de “zero” a “dez”, abrangendo todo o conteúdo do programa de ensino das disciplinas ministradas no semestre vigente em que o aluno tenha sido reprovado por nota e com frequência regimental mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 16. A Avaliação de Recuperação será realizada de acordo com a data estabelecida em calendário acadêmico.

Parágrafo único. Só poderá realizar a avaliação de Recuperação (N4) o aluno que obrigatoriamente tenha realizado a N3.

	RESOLUÇÃO Nº 006/2018 SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM	SIGLA	VERSÃO	FOLHA Nº
		RESALF00005	00	4 / 5

Art. 17. O discente poderá requerer a revisão de notas atribuídas as provas e exames finais nas seguintes situações:

- I. No semestre em curso: será concedida revisão de nota atribuída as provas e aos exames finais, quando requerida no prazo de cinco dias, contados de sua divulgação e/ou publicação, diretamente ao docente responsável pela disciplina;
- II. No semestre posterior: através de processo aberto na Central de Atendimento em prazo estabelecido em calendário acadêmico, que será encaminhado ao docente da disciplina e a Coordenação do Curso para se pronunciarem e, caso seja necessário, ao Conselho Universitário como recurso em última instância, não serão acatados requerimentos de revisão fora do prazo.

Art. 18. Conforme estabelece o Regimento do Centro Universitário Alves Faria, *“independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento das aulas e demais atividades programadas”*.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Durante a realização de atividades acadêmicas em qualquer espaço nas dependências do **UNIALFA**, é autorizado ao Corpo Docente ou Corpo Técnico-Administrativo, solicitar do acadêmico ou do colaborador documento oficial com foto que comprove sua identificação, inclusive durante a aplicação das provas de avaliação formal ou processual.

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pelo Conselho Universitário.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tornando sem efeito os dispositivos contrários da *Resolução 012/2017, de 28 de agosto de 2017*.

 UNIALFA CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA	RESOLUÇÃO Nº 006/2018 SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM	SIGLA	VERSÃO	FOLHA Nº
		RESALF00005	00	5 / 5

Goiânia, 02 de maio de 2018.

Nelson de Carvalho Filho

Reitor do UNIALFA – Centro Universitário Alves Faria